

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 24/2019

NOME DA INSTITUIÇÃO: Amazonas Energia S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: (Especificar Nome/Tipo, nº e data, caso existam)

EMENTA (Caso exista):

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 5º Sem prejuízo de outros procedimentos de fiscalização, o descumprimento dos limites do DEC ou do FEC por 1 (um) ano torna obrigatória a apresentação pela concessionária de um “Plano de Resultados”, que deverá ser submetido ao aceite prévio da ANEEL e acompanhado em sua execução pelas áreas de fiscalização por meio de relatórios periódicos a serem apresentados pelas distribuidoras.</p>	<p>Art. 5º Sem prejuízo de outros procedimentos de fiscalização, o descumprimento dos limites do DEC ou do FEC por 3 (três) anos em um intervalo de cinco anos torna obrigatória a apresentação pela concessionária de um “Plano de Resultados”, que deverá ser submetido ao aceite prévio da ANEEL e acompanhado em sua execução pelas áreas de fiscalização por meio de relatórios periódicos a serem apresentados pelas distribuidoras.</p>	<p>Entendemos que exigir a apresentação de um plano de resultados logo no primeiro ano de transgressão pode ocasionar trabalhos de acompanhamento desnecessários e prejudicar a distribuidora se a transgressão não for uma tendência, sendo mais produtivo a apresentação do plano após o terceiro ano de transgressão.</p>
<p>Art. 6º O descumprimento dos limites do DEC ou do FEC por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) em 5 (cinco) anos, apurados isoladamente ou em conjunto, ou do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira por 1 (um) ano, torna a concessionária impedida de realizar o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, quando esses valores, isoladamente ou em conjunto, superarem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores:</p>	<p style="text-align: center;">Exclusão.</p>	<p>Entendemos que o impedimento da distribuição de dividendos é uma questão que fere a liberdade empresarial e a segurança jurídica quanto ao planejamento e previsibilidade do contrato de concessão.</p>
		2

<p>Art. 13. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se da forma seguinte:</p> <p>II - Para as concessionárias cujos contratos de concessão não contenham cláusulas objetivas relativas à limitação ao pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio e à caducidade da concessão, as disposições desta Resolução aplicam-se a partir do ano de 2024, sendo este o primeiro ano de apuração dos indicadores.</p>	<p>III- Para as concessionárias que passaram pelo processo de desestatização em 2018, permanecerá a cláusula do contrato de concessão que prevê a abertura de processo de caducidade a partir do sétimo ano civil após a assinatura do contrato.</p>	<p>A Amazonas Energia passa pelo desafio de reestruturação econômico-financeira e da melhoria da qualidade do serviço. Quando da assinatura do contrato de concessão, possíveis sanções decorrentes do não atingimento das metas do contrato de concessão seriam aplicadas apenas a partir do sétimo ano após a assinatura do contrato. Alterar as regras pactuadas em um instrumento que fez parte do processo de assunção da concessão pode afetar o planejamento empresarial estabelecido para o período. Cabe ressaltar que as distribuidoras que assinaram o contrato de concessão há mais tempo são indiferentes à entrada em vigência desta norma em 2024 ou no sétimo ano da concessão, o que não ocorre no caso da Amazonas Energia que teria uma redução de dois anos no seu prazo.</p>
--	---	--